



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
 Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

INDEFERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nº 01/2016

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo nº 118/2016, **INDEFERE** a solicitação de licença única de instalação e operação requerida por:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

CPF:

Valdir Dalcin

242.444.730-68

Rua Pernambuco, nº 170, Bairro Centro

CEP: 98.500-000, Tenente Portela – RS

EMPREENDIMENTO:

Localização:

Distrito de São Pedro, nº S/N, Interior.

Tenente Portela-RS

Coordenadas Geográficas: 27°20'32.84"S

53°47'55.12"O

para à atividade de: **PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS NO SISTEMA SEMI INTENSIVO (CODRAN 119,32).**

RAMO DA ATIVIDADE:

119-32

ÁREA ÚTIL TOTAL (área alagada):

1,49 Ha

II – Motivo do Indeferimento:

A área alvo deste processo de licenciamento ambiental faz parte de uma antiga lavra de argila a céu aberto, em Área de Preservação Permanente – APP, e serviu de matéria-prima para fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozidos, do qual o Senhor Valdir Dalcin é o proprietário.

Devido a necessidade de se implantar um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, imposto pelo Poder Judiciário, comarca de Tenente Portela, através do Sr. Juiz de Direito Mateus da Jornada Fortes ao senhor Valdir Dalcin, foi protocolado neste departamento um processo de licenciamento ambiental, cujo objetivo era a implantação de tanques de piscicultura no local, como parte da recuperação da área em questão. Ou seja, a atividade de piscicultura seria uma alternativa de recuperação das antigas jazidas de solo.

O projeto apresentado para obtenção da licença ambiental do empreendimento levantou a necessidade de se dividir uma das jazidas, com a criação de 2 tanques, fazer o reforço dos

Eduardo Patell

taludes/taipas já existentes, e fazer a remoção do solo e vegetação no fundo das jazidas, necessitando de uma nova intervenção negativa no local afetado pela antiga lavra.

Em vistoria *in loco*, notou-se que a área em questão (tanto no interior quanto ao redor da antiga jazida) está em processo de regeneração natural, fato este que já demonstra uma melhoria da qualidade ambiental da área. Além disto, para a implantação do empreendimento aeria necessária a remoção de algumas espécies arbóreas que se desenvolveram no local, tais como exemplares de Aroeira Vermelha (*Schinus terebinthifolius*), Timbó (*Ateleia glazioviana*) e Fumeiro Bravo (*Solanum auriculatum*), o qual são espécies sucessoras após uma antropização do ambiente e que indicam a regeneração natural do ambiente.

“RESOLUÇÃO CONAMA nº 33/1994, Art. 2º: Como vegetação secundária ou em regeneração, considera-se aquelas formações herbáceas, arbustivas ou arbóreas decorrentes de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação original por ações antrópicas ou causas naturais.”

Outro motivo importante, é o fato das antigas jazidas, estarem parcialmente alagadas, com a presença de vegetação típica de banhado, conforme Artigo 6º do Decreto Estadual nº 52.431 do ano de 2015, tais como Junco (*Schoenoplectus* spp., *Juncus* spp.), Gravata ou caraguatá-de-banhados (*Eryngium pandanifolium*) e Chapeu-de-couro (*Sagittaria montevidensis*), configurando-se uma APP segundo o Artigo 155 da Lei Estadual 11.520/2000.

Também foi identificado no local a incidência de fauna típica do ecossistema da nossa região através de pegadas e rastros, sendo que a mudança das características do atual micro habitat poderá exercer influência negativa no desenvolvimento da fauna local. As espécies animais identificadas por rastros ou visualização foram: Lagarto Teiú (*Tupinambis merinae*), gato-do-mato (*Leopardus* sp), Mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), Graxaim (*Cerdocyon thous*), Tatu-galinha (*Dasyops novemcinctus*), Preá (*Cavia* sp), ratão-do-banhado (*Myocastor coypus*), Jaçanã (*Jacana jacana*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*).

Desta forma, conclui-se que a atividade classificada como Piscicultura de Espécies Exóticas em Sistema Semi Intensivo, não apresenta viabilidade ambiental neste local, pois interferiria em um ecossistema em regeneração natural, necessitando a remoção de diversas plantas indicadoras de banhado, além da interferência na fauna nativa encontrada. Além disto, como a intenção do PRAD é a recuperação da área em questão, a mesma já vem acontecendo naturalmente, não devendo ter interferências negativas.

Como o pedido da instalação dos tanques de piscicultura derivou-se da necessidade de se implementar um PRAD no local, devido ao exercício da atividade de extração de argila, deve ser apresentado uma nova proposta de recuperação para o local, cujas características de implantação não afetem as condições ambientais atuais da área, devendo apenas, enriquecê-las.

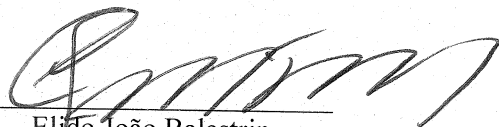
Edmundo Patatt

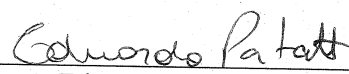
Caso não haja interposição de recurso por parte do empreendedor, fica estabelecido um prazo de 60 dias para a apresentação de nova proposta de recuperação da área, realizada através de um novo PRAD, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pelo projeto e execução da recuperação. Caso haja interposição de recurso e não havendo aceitação por parte deste departamento, será estipulado novo prazo.

Com base no Artigo 61 da Lei nº 11.520, de 03 de Agosto de 2000, fica estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias para o empreendedor interpor recurso ao Departamento de Meio Ambiente de Tenente Portela, o qual será julgado pela autoridade competente licenciadora da atividade.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 1072016, elaborado pela Fiscal Ambiental Luciana Teixeira, Portaria nº 205/2014 deste Município; e ao Parecer técnico elaborado pelo Geólogo Leonardo Tomasi, CREA RS 166.702, ART nº 8683013, coordenador da empresa GEOLAC de Três de Maio/RS.

Tenente Portela, 27 de Dezembro de 2016.


Elido João Balestrin
Prefeito Municipal


Eduardo Ruwer Patatt
Licenciador Ambiental
Portaria nº 323/2016